

Lei N° 600, de 30 de Novembro de 2001, Publicada no Informativo Municipal, N°116, no Período de 15 a 30 de Novembro de 2001.

Lei N°600, de 30 de Novembro de 2001

- Dispõe sobre o controle de animais nas vias públicas e também sobre o controle de zoonose.

O povo Rio-branquense por seus representantes, os Vereadores aprovou, e, em seu nome o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar uma área de aproximadamente, 1000m2 para construção e instalação adequada, onde serão desenvolvidas ações com o objetivo do controle das populações animais de rua, bem como a prevenção e controle da zoonose no município.

Parágrafo único: Este local será dividido em duas partes, uma para bovinos, equinos, suínos, caprinos e ovinos e um anexo para animais menores com pequenas baias para recolhimento de gatos, cachorros e demais animais domésticos.

Art.2º - Para colocar em prática a execução desta lei, o município disporá dos seguintes meios:

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades afins:

a) - Para a administração, execução e observação das ações que se fizerem necessários.

b)- Para recolher animais nas Rodovias Perimetrais, Ruas, Vias e Logradouros Públicos do Município.

c)- Para assistência e observação clínica dos animais alojados, com entidades públicas que prestam tais serviços.

§ 2º - Fica a entidade administradora autorizada a cobrar dos proprietários pelo transporte, hospedagem, tratamento e resgate dos animais alojados.

§ 3º - Fica a entidade administradora autorizada a efetuar leilões dos animais não resgatados.

§ 4º - O Município regulamentará através de Decreto as cobranças e leilões mencionados nos parágrafos anteriores.

§ 5º - Os serviços e ações deverão contar com o apoio técnico da Secretaria de Saúde do município.

Art. 3º- Fica o município autorizado a efetuar complementação orçamentaria para a efetivação dos serviços e ações que dispõe esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais após a publicação de decreto regulamentador.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 30 de novembro de 2001.

IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL